
PROCESSO DISCIPLINAR N.º: 12/2020

ARGUIDO: VÍTOR ALEXANDRE DIAS RODRIGUES
LICENCIADO FPAK 20/2386

ACÓRDÃO

I - No dia 12.10.2020, a Direção da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, remeteu a este Conselho de Disciplina, a participação que lhe foi feita relativa ao Arguido **Vítor Alexandre Dias Rodrigues - Licenciado FPAK N.º 20/2386**, na sequência da prova de rali, denominada "RALI ALTO TÂMEGA", ocorrida nos dias 29 e 30 de Agosto de 2020, tendo sido proferido despacho pela Direção da FPAK, a nomear o Sr. Dr. José Carlos Pinto Viana, Instrutor do Processo Disciplinar à margem identificado, em que é Arguido:

- **Vítor Alexandre Dias Rodrigues - Licenciado FPAK N.º 20/2386**

II - O Arguido prestou declarações no âmbito do presente processo, expondo a sua versão relativamente aos factos ocorridos.

III - Notificado da acusação contra si deduzida, o Arguido não respondeu à mesma.

IV - Depois de apreciados os meios de prova constantes dos autos, nomeadamente, as declarações do Arguido, a Ata n.º 3 do Colégio de Comissários Desportivos, E-mail do Presidente CCD à FPAK, Relatório do Diretor de Prova Adjunto, a Lista de inscritos e a Ficha de Dados do Licenciado, resultam como provados com interesse para a decisão da causa, os seguintes factos.

FACTOS PROVADOS

1. Nos dias 29 e 30 de agosto de 2020, decorreu uma prova de rali, denominada "RALI ALTO TÂMEGA".

2. O Arguido participou na referida prova, tendo-lhe sido atribuído o número 125.
3. Para além de condutor, o Arguido assumia também, na referida prova, a qualidade de concorrente.
4. Logo após a partida para a PEC 3 (Chaves Boticas 1), primeira PEC de domingo, depois de ter andado cerca de 10Km, o carro do Arguido partiu a transmissão, o que o impediu de continuar em prova.
5. A viatura do Arguido ficou imobilizada numa reta, sendo que não colocava em perigo a circulação de outras viaturas.
6. O primeiro concorrente partiu para a PEC 3 (Chaves Boticas 1) às 09:48 horas, sendo que o último concorrente partiu para a mesma PEC3 às 11:26 horas.
7. Depois do último concorrente, ainda entrou na especial o carro de fecho que, no caso, entrou às 11:35 horas.
8. O carro de fecho transmitiu à direção da prova, que por sua vez transmitiu ao diretor de Prova Adjunto - Rui Alves da Silva, que o carro do Arguido, tal como um outro que também estava parado antes deste, estavam ambos na berma da estrada, bem arrumados, que não colocavam em perigo o desenrolar da prova, pelo que não necessitariam de ser rebocados de imediato.
9. O diretor de Prova Adjunto - Rui Alves da Silva, entrou na especial às 12:15 horas, tendo ido interceptar o segundo reboque no inter 2 (ainda antes do local onde a viatura do arguido estava parada), para ir levantar outro carro que se encontrava imobilizado, depois do carro do Arguido e que estava a colocar em perigo o desenrolar da prova.
10. Havia um outro reboque, que estava a retirar outros dois carros que estavam mais próximos do final da especial, em situação de colocar em risco a segurança e o desenrolar da prova que, por esse facto, tinham de ser retirados da pista.

- 11.** Normalmente existe um reboque por classificativa, sendo que esta classificativa, como era maior e tinha duas passagens, tinha dois reboques, um no início da especial e outro no inter dois.
- 12.** De acordo com o horário inicial da prova, o Rali estava previsto passar novamente naquela especial, desta feita sendo a PEC 5 (Chaves Boticas 2) às 13:00 horas.
- 13.** O Diretor de Prova Adjunto - Rui Alves da Silva, quando chegou ao local onde estava a viatura do Arguido, verificou que a mesma já não estava bem arrumada na berma da estrada, pois estava atravessada na estrada e a verter valvulina.
- 14.** Depois de terminada a PEC 3 (Chaves Boticas 1) e da passagem do carro de fecho, o Arguido e o seu navegador, juntamente com populares, tinham colocado o carro do Arguido novamente na estrada, para que o mesmo fosse rebocado.
- 15.** O Diretor de Prova Adjunto - Rui Alves da Silva, disse ao Arguido que não podia retirar o carro do local pois não havia tempo e o mesmo, se fosse encostado à berma, não colocava em perigo o desenrolar da prova,
- 16.** O Diretor de Prova Adjunto - Rui Alves da Silva, disse então ao Arguido, *“vamos pôr o carro no sítio onde estava, empurrando-o”*,
- 17.** O Arguido responde dizendo, *“nem eu nem mais ninguém toca no carro, a não ser que seja para o carregar”*, *“é um problema da organização”*.
- 18.** O Diretor de Prova Adjunto - Rui Alves da Silva, mais uma vez, disse que não era possível rebocar o carro, pois não havia tempo,
- 19.** O Arguido respondeu então ao Diretor de Prova Adjunto - Rui Alves da Silva, *“vocês são sempre a mesma merda, são todos uns filhos da puta, só querem é levar o dinheiro e tratam os pequeninos abaixo de cão”*,

- 20.**O Diretor de Prova Adjunto - Rui Alves da Silva, decidiu então que teria mesmo de rebocar o carro, porque sozinho ou com o seu adjunto, não o conseguiria empurrar, pelo que a única solução foi mesmo o reboque, correndo o risco de atrasar a partida para segunda passagem, o que efetivamente veio a suceder.
- 21.**O Diretor de Prova Adjunto - Rui Alves da Silva, deu então ordens ao reboque para retirar o carro do local e o deixar no próximo inter.
- 22.**Depois de carregada a viatura do Arguido verificou-se que a estrada ficou cheia de valvulina, tendo, o Diretor de Prova Adjunto - Rui Alves da Silva, juntamente com o seu adjunto, ficado no local a limpar a valvulina com terra e absorvente.
- 23.**Esta situação obrigou a um atraso na prova, uma vez que o Diretor de Prova Adjunto - Rui Alves da Silva, só chegou ao final da PEC 3, com todas as situações resolvidas, às 13:01 horas, sendo que de acordo com o horário inicial da prova, a PEC 5 (Chaves Boticas 2) teria início previsto para as 13:00 horas.

DIREITO

REGULAMENTO DISCIPLINAR

Artigo 29º

(Faltas muito graves)

São consideradas muito graves, puníveis com pena de suspensão de 1 a 5 anos ou pena de multa, as seguintes faltas:

(..):

b) Ofensas individuais e claramente ostensivas, feitas publicamente, contra dirigentes e outras autoridades desportivas, com menosprezo da sua autoridade;

(..):

d) Desrespeito ou não cumprimento de ordens e instruções emanadas de pessoas ou órgãos competentes no exercício das suas funções;

(...).

Artigo 20º

(Circunstâncias atenuantes)

São circunstâncias atenuantes ao cometimento das faltas disciplinares:

a) O bom comportamento anterior;

(...).

Os factos descritos nos artigos 17º e 19º configuram, nos termos, respetivamente, das alíneas d) e b) do artigo 29º do Regulamento Disciplinar, a prática de duas faltas disciplinares muito graves, punidas com pena de suspensão de 1 a 5 anos ou pena de multa.

O Arguido, nos termos do Artigo 20º do Regulamento Disciplinar, beneficia como circunstância atenuante do facto de não ter registo da prática anterior de qualquer infração disciplinar.

DECISÃO

- a)** Depois de devidamente ponderada a gravidade dos factos, a censurabilidade, o grau de culpa e a circunstância atenuante, julga-se a Acusação deduzida contra o Arguido **Vítor Alexandre Dias Rodrigues - Licenciado FPAK 20/2386**, como procedente por provada, condenando-se o mesmo, pela prática de duas infrações disciplinares muito graves, p. e p. pelos arts 29º, al. b) e d) do Regulamento Disciplinar FPAK, na pena única de suspensão pelo período de UM ANO.

- b)** No entanto, atenta a circunstância atenuante suprarreferida e convencidos que a simples censura do facto e a ameaça do cumprimento da pena realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição, nos termos do nº 5 do artigo 12º do Regulamento disciplinar, a pena de suspensão de UM ano a aplicar ao Arguido, é suspensa na sua execução por igual período.

-
- c) Custas, nos termos do art. 5º do Regulamento de Custas da FPAK, a cargo do Arguido, as quais se fixam em 690,00 €.

Registe-se e notifique-se o Arguido.

Lisboa, 24 de fevereiro de 2021

O Conselho de Disciplina,

Tiago Gameiro Rodrigues Bastos

João Filipe da Silva Folque Gouveia

Joaquim António Diogo Barreiros